



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
CONTÍNUA DE INFORMAÇÕES
CADASTRAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE E A BOA VISTA
SERVIÇOS S. A.**

Pelo presente instrumento, a Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, com sede nesta cidade de Aracaju/SE, na Rua Própria, nº 315, CEP: 49010-120, inscrita no CNPJ nº: 16.460.909/0001-62, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Marco Antônio Pinho de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG nº: ████████ SSP/SE, inscrito no CPF sob nº: ████████ a seguir denominada simplesmente JUCESE, e a BOA VISTA SERVIÇOS S. A., com sede na cidade de Barueri/SP, na Av. Tamboré, nº 267, 11º e 15º Andar, Torre Sul, CEP: 06.460-000, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.725.176/0001-27, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada BOA VISTA SERVIÇOS, ajustam entre si a prestação de informações relacionadas com os registros do comércio, mediante as cláusulas e condições do presente contrato a seguir estipuladas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de informações cadastrais constantes do Cadastro Estadual de Empresas, pela JUCESE à BOA VISTA SERVIÇOS, mediante o fornecimento, em meios magnéticos ou eletrônicos, de dados de registro do comércio, disponíveis no sistema da JUCESE, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas.

Parágrafo único: A JUCESE não enviará à BOA VISTA SERVIÇOS as informações de abertura, alteração e extinção de empresas da categoria Microempreendedor Individual (MEI).

Cláusula Segunda- DO FORNECIMENTO DAS INFORMAÇÕES

O fornecimento das informações ocorrerá semanalmente, por meios magnéticos ou eletrônicos, ficando estabelecido, por ora, que serão enviados por e-mail, contendo todos os dados cadastrais com informações geradas sobre as constituições, alterações e extinções de empresas com registro no sistema da JUCESE.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E PAGAMENTO

A BOA VISTA SERVIÇOS pagará à JUCESE por item contido na ordem-22 da tabela de preços praticados pela JUCESE, que trata das “informações cadastrais - cadastro estadual de empresas mercantis”, relativos a constituições, alterações e extinções de empresas, semanalmente. Assim, será cobrado o equivalente a um preço público por informação emitida.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

Parágrafo Primeiro – A BOA VISTA SERVIÇOS efetuará o pagamento relativo aos registros completos que não apresentam erro ou inconsistência após o processamento do arquivo enviado pela JUCESE.

Parágrafo Segundo – O não pagamento implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e a interrupção no fornecimento das informações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão efetuados por intermédio de depósito em conta indicada pela JUCESE, por fornecimento semanal das informações.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

A JUCESE obriga-se a:

1. Entregar os movimentos semanalmente à BOA VISTA SERVIÇOS, por meios eletrônicos.
2. Desconsiderar, para efeito de cobrança, os registros com inconsistência relativa aos requisitos básicos que caracterizam uma empresa, conforme relação a seguir, observando os termos do parágrafo primeiro da cláusula terceira deste contrato:

- I Número de NIRE não informado;
- II Razão social da empresa não informada;
- III Endereço da empresa não informado;
- IV Data da constituição da empresa não informada;
- V Ramo da atividade da empresa (código) não informado;
- VI Capital da empresa não informado;
- VII Nome dos sócios participantes não informados, desde que não seja firma individual;
- VIII CNPJ/CPF do participante não informado;
- IX Distribuição do capital entre os participantes não informados.

3. Comunicar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, qualquer alteração de layout de arquivo.
4. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado ou no órgão de divulgação dos seus atos decisórios, do extrato resumido do presente contrato no prazo de até 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia.

A BOA VISTA SERVIÇOS obriga-se a:

1. Comunicar, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento dos registros referidos no “item 1” das obrigações da JUCESE, sura, a concorrência de qualquer erro, falha técnica ou inconsistência que possa ser detectada, sob pena de, perdido esse prazo, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, serem considerados completos os registros remetidos e eventualmente cobrada outra remessa que possa ser necessária.





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE

2. Utilizar as informações exclusivamente como suporte ou insumo aos serviços ofertados a seus clientes.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais, até o máximo de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes, a todo tempo, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Sétima – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam Expressamente convalidados todos os atos em conformidade com as disposições deste instrumento já praticados pelas partes.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É competente o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir questões judiciais que, porventura, surjam na execução deste contrato.

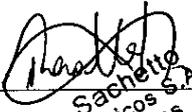
E, de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

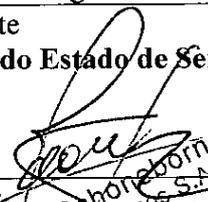
Aracaju/SE, 13 de agosto de 2019.


Marco Antônio Pinto de Freitas
Presidente JUCESE
CPF: [REDACTED]

Presidente

JUCESE- Junta Comercial do Estado de Sergipe


Ronaldo Sachetto
Boa Vista Serviços S.A.
Diretor de Dados N3


Schoraborn
Boa Vista Serviços S.A.
Diretor Financeiro N3

BOA VISTA SERVIÇOS S.A.

Boa Vista Serviços S.A.
Gestor Responsável

